PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 003/2022 – CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

EMENTA: Acrescenta o artigo 21A e o §6º ao artigo 53 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 003/2022.

Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022:

Art. 1° – Acrescenta o artigo 21A que passará a contar com a seguinte redação:

"*Art. 21A - Para novos loteamentos localizados nas Zonas Residenciais (ZR 1, ZR 2, ZR 3, ZR 4, ZR 5, ZR 6, ZR 7, ZR 8), o lote mínimo permitido é de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), tendo como testada mínima de 10 m (dez metros) e o uso sendo residencial unifamiliar.* "

Art. 2° – Acrescenta o §6º ao artigo 53 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 53 - (...)
(...)

"*§6º. Os empreendimentos hoteleiros deverão apresentar uma relação mínima de vagas de 01 (uma) vaga para cada 04 (quatro) unidades de hospedagem (quartos).* "

Art. 3° – A presente Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador